



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Fábio Leal Cardoso, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra a presença dos alunos-juizes que participam do Décimo Oitavo Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, quais sejam: Drs. Diogo de Lima Cornacchioni, Marcos Vinícius Coutinho, Matheus Martins de Mattos, Michelle Denise Durieux Lopes Destri, Rosângela Lerbachi Batista, da Segunda Região, Glauco Bresciani Silva, Renata Maximiliano de Oliveira Chaves, Ricardo Henrique Botega de Mesquita, Vinícius José de Rezende, da Terceira Região, e a Dra. Gisleine Maria Pinto, da Vigésima Terceira Região. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro após cumprimentar os alunos da ENAMAT explica que estão em pauta seiscentos e setenta e nove processos e que eles deverão ser julgados até o meio-dia. Relata ainda, o Exmo Presidente da Turma, que para o julgamento dos processos utiliza-se o sistema de planilhas, instituído há alguns anos pelo Tribunal, em que todos os três componentes da Turma têm acesso prévio aos votos dos demais colegas. Dessa forma, já conhecendo de antemão os processos, os julgadores chegam à sessão para o exame substancial das planilhas. Explicando, por fim, que seriam apregoados, a seguir, os processos de preferência dos Srs. Advogados e que com tudo isso se consegue uma praticidade e agilidade aos julgamentos. Após as explicações, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro deseja que sejam todos bem-vindos e que a manhã seja bastante proveitosa. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 220300-30.1996.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VERA LÚCIA BATISTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131100-89.1999.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Vaz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deixou de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Multa normativa - Ofensa à coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de apenas uma multa convencional por ação judicial. Obs. 1: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 6800-24.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): JOÃO CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108800-53.2000.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): REGIS CARLOS VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Felício Badia, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS RG LTDA., Agravado(s): JOSÉ RICARDO FUMIS ROSSI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 485400-43.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEBASTIÃO MAURO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79300-14.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JABOTICABAL ATLETICO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Luís Ariki, Embargado(a): VALDECIR GARBIN, Advogado: Dr. Gilmar Siqueira Borges Filho, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Embargado(a): ARCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RETENTORES LTDA., Advogado: Dr. Dolvair Fiumari, Embargado(a): JULIANO IZOPPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Annelo Raymundo, Embargado(a): FLORIANO MACRI FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Elias, Embargado(a): MARCOS ROGERIO SECCO, Advogado: Dr. Annelo Raymundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 126901-72.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): VITOR NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): TELEFONICA DATA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292700-15.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAUVENAL DE OMS E OUTROS, Advogado: Dr. Uarian Ferreira da Silva, Agravado(s): MORONI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 75486-59.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): FLORENTINA VICENTE ARAGON, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125400-70.2004.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIA CALIMAN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Advogado: Dr. Célia Mieko Ono Badaró, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Augusto Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste precisamente sobre a remuneração utilizada como base de cálculo para a apuração das horas extras deferidas. Fica sobrestado o exame do tema remanescente veiculado nas razões de



revista. **Processo: ED-AIRR - 161000-13.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): EDUARDO CROCI DOMENECCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das segunda e terceira reclamadas. **Processo: ARR - 445686-60.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): DILOR SÔNEGO, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas extras e determinar que os valores pagos a esse título sejam integrados à remuneração para todos os efeitos, inclusive quanto aos reflexos em outras verbas, conforme se apurar em liquidação de sentença; dele não conhecer dos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 436-70.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): OLÍBIA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Duarte Guimarães e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3800-94.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OLIVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37900-27.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRACEMA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniele Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38600-13.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 67400-05.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): RÁDIO CLUBE DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67600-45.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): TELEDATA INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 83, III, da LC nº 75/93 e 81, parágrafo único, III, da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o interesse de agir do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. 1: Falou pela Recorrida a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. 2: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 81000-87.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): LOCSERP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Recorrido(s): CREMILDA OLIVEIRA SANTOS, Recorrido(s): TEREZINHA NAZARÉ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 40, caput, e §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 6.830/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com a execução fiscal como entender de direito. **Processo: RR - 92500-95.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco A. Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ALEXANDER NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Amilcar Barroso, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT, dele conhecer, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 106400-44.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO RODRIGUES MOÇO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogada: Dra. Maria José Faís, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADELL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 120900-68.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CETREL S.A., Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): AGNALDO BONFIM DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149900-80.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERGUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 299500-93.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZINHA IVANOF PREGNOLATO, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 333/334, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise, como entender de direito, os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante quanto aos itens "a", "b", e "c" da preliminar de nulidade. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 66500-27.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para: I - sanando erro material apontado, determinar que seja desconsiderada do corpo do acórdão que analisou o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região a expressão "(..) restabelecer a sentença que declarou a validade do Auto de Infração." (fls. 540-v) e fazer constar o seguinte: "Conhecido o Recurso de Revista por violação dos arts. 628 da CLT e 21, XXIV, da Constituição Federal, a consequência lógica é o seu provimento para, declarando válida a autuação decorrente do Auto de Infração de nº 008330123, julgar improcedente a ação" e II - sanando a omissão apontada, e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 87300-69.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lopes, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100300-22.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado(s): COAD - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110100-95.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): ENOQUE ROMÃO, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 114100-19.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS IZIDORIO SOARES, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 114200-28.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUGUSTO FAEDO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Amadeus Brasil) em relação aos temas "grupo econômico", "diferenças salariais", "indenização por dano moral" e "férias em dobro - ônus da prova"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140300-10.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ALBERTO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 165100-38.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA GRANJA, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo, restabelecendo a sentença, no particular, e determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada quanto ao tema reputado prejudicado; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Fica sobrestado o exame dos demais temas veiculados nos recursos interpostos pelas reclamadas, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 216500-37.2006.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VASSIA LANDIN MARMION, Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMBU, Advogado: Dr. Vânia Egle Rayol Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 284600-88.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Recorrido(s): JUSCELINO CALISTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Edla-Mar Palhano, Recorrido(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Donizetti Chefér, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5700-37.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RÚBIA CRISTINA TONHÁ ALVES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão relativa às promoções decorrentes do Plano de Cargos e Salários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o feito como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 24200-87.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s) e Recorrente(s): MARIZA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 24700-31.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina Reis, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): DULCELINA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: Ag-AIRR - 42600-72.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): EUCLIDES NAVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 58300-65.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CICILINSKI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Dania Fiorin Longhi, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 87300-35.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FÁBIO BATISTA BORGES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante para, sanando erro material e suprimindo omissão no julgado, excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre aviso prévio e multa rescisória de 40% do FGTS; determinar que as horas extras sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, observado, ainda, o divisor 180; conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; esclarecer que os honorários advocatícios são devidos no percentual de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença; condenar a reclamada ao pagamento de juros de mora e correção monetária desde a data do ajuizamento da reclamação trabalhista, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: ED-ARR - 91100-22.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEISE MARIA DOS SANTOS LAURIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92400-53.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): JOSÉ MARCINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do 2º Recorrido. **Processo: ARR - 102600-28.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Arioaldo Paulo de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAHRUJ MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Di Donato Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Empresa Brasileira de Recursos Humanos Ltda., por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante, tendo em vista a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 108000-15.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA LEAL MARQUES, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118100-80.2007.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CIVIL CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Drumond Jardini, Agravado(s): ANDRÉIA ARDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mansur Jorge Said Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 118900-76.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO OLIVIERI NETO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar erro material, determinando a retificação do relatório do acórdão embargado, substituindo onde se lê "O despacho de fls. 562/568 inadmitiu apenas o recurso do Reclamante" (fl. 660) por "O despacho de fls. 562/568 inadmitiu apenas o recurso da Reclamada". **Processo: RR - 142500-03.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VALDEMAR WILLMANN, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da OI S.A. quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO TOTAL", "SOLIDARIEDADE" e "FONTE DE CUSTEIO"; dele conhecer parcialmente no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA (BRTPREV)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que julgara improcedentes os pedidos relativos à suspensão e à devolução dos descontos efetuados a título de "contribuições do assistido"; II - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144000-98.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Dr. Helio Roberto Novoa da Costa, Embargado(a): ANDRÉ DE AZEVEDO BAPTISTA, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 152800-37.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIA JESUS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (ex-OJ 342 da SBDI-1 desta Corte), e "FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 146 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer quanto ao deferimento de horas extras a título de intervalo intrajornada e para deferir o pagamento em dobro dos feriados laborados e não compensados, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 209885-37.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS MORETTI, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Agravado(s) e Recorrente(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Sandro Sventnickas. **Processo: ED-ARR - 256600-70.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): ELBA CARDOSO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao dispositivo de fls. 1/13 (doc. seq. 06), a fim de que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita."; **Processo: ED-RR - 281300-24.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GEVALDO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Embargado(a): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 8100-55.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrente(s): JADIR LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos temas "IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR PELA PARCELA DEVIDA PELO EMPREGADO", por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST,



"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento do imposto de renda referente à parcela devida pelo empregado, determinando que os descontos fiscais sejam calculados e recolhidos nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e, ainda, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor, em relação ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, quanto ao tema "INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras a partir da 6ª diária, bem como do respectivo adicional (50%), com os devidos reflexos e a aplicação do divisor 180 já indicado pelo juízo a quo e também para, nos dias em que a jornada do Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: RR - 8800-74.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEYLA RIBEIRO DE SEABRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suspeição da testemunha da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, com a oitiva da testemunha apresentada, e assim procedendo, profira novo julgamento como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 13600-56.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LÚCIA HELENA MORELLIA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Hyppolito, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. MIRELLA MACHADO, Recorrido(s): EXPRESSO CIDADE NATUREZA TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 735 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 29700-41.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEILTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA ZANONI, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em Recurso de Revista Adesivo, à luz do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 32200-02.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Andréa Gusmão, Embargado(a): DANIELA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 42100-72.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): IZAIAS BERNARDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariano José De Salvo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (sucessora da extinta RFFSA) por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores à sentença prolatada às fls. 373/374v (fls. 439/442 dos presentes autos eletrônicos) e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de ser observada a exigência da intimação pessoal da União (sucessora da extinta RFFSA). Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (INSS), a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: ED-RR - 46100-21.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA EMILIA FONSECA FERRARI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, fazendo constar do dispositivo do acórdão a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para respeitando-se o período imprescrito, determinar que as horas extras deferidas no processo de nº00144-2005-024-15-00-7, com os respectivos reflexos, integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido (com base no regulamento vigente à época da admissão), incida a respectiva contribuição ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, observado o regulamento no tocante à integração, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em sua folha de pagamento."; **Processo: AIRR - 58700-60.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, arguida em contraminuta; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60540-19.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO MASCARENHAS DUARTE AGUIAR, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvea Castellões, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63500-09.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ADEMÁRIO FREITAS LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 65000-57.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PEDRO DUARTE GRECCI, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71000-29.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA LÚCIA MOGRÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 92000-37.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Vagner de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLAUDAIR FERREIRA TAMAIO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368, item II, do TST; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nos 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 119200-60.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): WILTON VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Advogada: Dra. Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ARR - 154900-86.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI CONDE MARTINEZ, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST (antigas Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342, I, da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos; conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12 x 36 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de trabalho em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

descanso, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada semanal normal de quarenta e quatro horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, condenar ao pagamento apenas o respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 169800-73.2008.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187200-24.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANDRO GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 192200-89.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLEXCONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Agravado(s): GIANCARLO ZANUSO, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 200500-40.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARIAM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Merlo Espinha, Agravado(s): CARLOS AMADIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Sueli Torossian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 276400-36.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EAO - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E OBRAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Recorrido(s): UÊNIO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Amadeu Lima de Oliveira, Recorrido(s): J. R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 314800-34.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargante: SANDRA BARBETTA DUARTE, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para, concedendo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação, a integração do auxílio-alimentação e do FGTS deferidos nas demais parcelas



salariais. **Processo: Ag-AIRR - 316700-91.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JACKELINE DE SOUZA DAMASCENO, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 620300-42.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GABRIELA MAREK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, de segunda a sexta, decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 663100-80.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIAN MARIANO DE PAULA, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER.", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. III - Não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 3227000-82.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): BANCO DE DADOS - SISTEMA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Embargado(a): EMPRESA TRAFIX, Embargado(a): FUSE PRODUÇÕES, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, Embargado(a): MAYKEL SONTAG, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1100-84.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA TROVATI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): AUDIDATA SERVIÇOS S/C LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade da sentença por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

juízo de julgamento extra petita relativamente à horas extras excedentes à 8ª hora/diária e 44ª hora/semanal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1100-32.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): PEDRO CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9900-70.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cassia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a imunidade absoluta de jurisdição da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11700-82.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 13200-19.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSENEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 19100-71.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Renato Gomes dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24300-72.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): NELSON HERMENEGILDO MONTEIRO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás



Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 31500-65.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA GARBIN CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste integralmente sobre o fato de a reclamante estar ou não em gozo de auxílio-doença por ocasião da dispensa, acarretando a suspensão do contrato de trabalho, questão essencial ao deslinde da controvérsia versada nos autos. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista. **Processo: AIRR - 35100-50.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MELBA LIMA GORZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 44500-11.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Recorrido(s): MICHAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em relação à condenação ao pagamento de horas extras, determinar que sejam abatidas todas as horas extras quitadas pelo empregador durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 46900-66.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO SILVÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de diferenças salariais por desvio de função. **Processo: AIRR - 59700-92.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): RUBEM MOREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Luciene Brandão Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61200-53.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61800-46.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. André Dias Andrade, Recorrido(s): ATAYR ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Marcelo Torres Chinelato, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 62900-90.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Hein da Silva, Agravante(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Dra. Ceres Terezinha Telles, Agravado(s): JOSÉ TAPPARELLO, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 63700-14.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA VITAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Murillo Deluca, Recorrido(s): VERA LÚCIA ADUR, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 66200-19.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ONELDES BENTES GATO, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68500-58.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOHN LUCIANO NESCHLING, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II) julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 70541-33.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MARIA ELIZABET DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75300-09.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): FÁTIMA NERVIS WESSOLOWSKI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 76800-31.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JANE GUAYCURUS PIMENTA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 80600-64.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): CLEBIVOM DE JESUS COUTINHO, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas, "AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIMENTO PELO REGIONAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO" e "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CABIMENTO", ambos por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Agravo interposto pela Reclamada e para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização fixada em 20%, ambas calculadas sobre o valor atribuído à causa, por litigância de má-fé. **Processo: ED-ARR - 82700-37.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Andreola, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECOC, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 85000-74.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DOGIVAL COSTA CURVELO, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87300-31.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pawlowski, Recorrido(s): PAULO ROBERTO VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema, "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias habitualmente prestadas nas demais parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 87300-10.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DUTRA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 437, I, e 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida dos adicionais e reflexos já fixados pelo Juízo de Origem; b) declarar a nulidade da norma coletiva em que se estipulou jornada de trabalho superior a oito horas diárias em regime de turno ininterrupto de revezamento e condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas após a sexta diária, como extraordinárias, com o respectivo adicional legal ou normativo (o que for mais benéfico) e reflexos legais, por todo o período contratual imprescrito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 88700-31.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADEMIR SÉRGIO SCOMPARIM, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 89400-36.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): WALDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras" e dele conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Quitação das verbas rescisórias no prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 91800-43.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): EDERALDO FONTES PEREIRA, Advogado: Dr. Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 92800-14.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EUSTÁQUIO HENRIQUE TEIXEIRA CLEMENTINO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96800-20.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): FABIANO DE CARVALHO PAULELLI, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada mediante norma coletiva - possibilidade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal; e dele não conhecer quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - indenização por danos material e moral - valor arbitrado à condenação". **Processo: ARR - 97600-77.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao tópico "prescrição - indenização por danos morais e materiais - doença profissional ocorrida antes da vigência da EC nº 45/2004", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a prescrição do direito da reclamante para vindicar indenizações por danos moral e material, julgando extinto o processo, com resolução do mérito; e b) em face do provimento do recurso de revista da reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 98300-28.2009.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): AUGUSTO CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98300-35.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): ADAILSON NASCIMENTO COSTA, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 100500-85.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, Advogado: Dr. Diomar Corrêa Da Costa Neto, Embargado(a): NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. José



Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 103100-02.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Eduardo Rihl Castro, Recorrido(s): MANOEL FERNANDO ANDRADE MOURA, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 104100-55.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): DIEGO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Recorrido(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 106000-21.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA LOURENÇO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Waléria Medeiros Lima, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 117600-92.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Carla Jerusa Alencar de Almeida, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122100-07.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): GLEUCIMAR DE FREITAS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 125000-34.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 125100-02.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LINDAMARA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Campos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 127700-53.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA EZEQUIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): EMPRESA VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Camelo Vieira Filho, Agravado(s): VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 143000-95.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Pablo Drum, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): LUÍS AUGUSTO FEIJÓ, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 148800-10.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 160400-29.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALESSANDRO ROBERTO ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE RISCO - COMPLESSIVIDADE - TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição bienal pronunciada e reconhecer a incidência da prescrição quinquenal; julgar prejudicado o tema "ADICIONAL DE RISCO - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - SALÁRIO COMPLESSIVO"; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 160500-42.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Agravante(s): SINTRAPEL, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADENA, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Eliane Santos Pires, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTIGESP, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS



INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTOS, GUARUJÁ, CUBATÃO, SÃO VICENTE, BERTIOGA, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE, Advogado: Dr. Cezarino Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 162200-54.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): RAFAEL MACHADO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 162700-03.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BÁRBARA COUTINHO LEMOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): DISPERMED DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato de Experiência" e dele conhecer quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Contrato de Experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas acrescidas em R\$100,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação, de R\$5.000,00. **Processo: RR - 168100-46.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): SÁLVIO BAX DE BARROS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 190300-75.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargante: OSCAR JOAO FURIOTTI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos; e II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 202600-26.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DURVALINO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Agravado(s): WALDIR CHATAGNIER, Advogado: Dr. Waldir Chatagnier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 203000-43.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): MARILU RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudia Regina Nichnig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 209400-63.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE



ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ANISTIA - DEMORA NA READMISSÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a título de danos morais decorrentes da demora na readmissão. **Processo: AIRR - 214200-22.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Agravado(s): JOÃO RICARDO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224200-15.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ADEMIR MANOEL DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240100-35.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RONALDO FUSCO MATO RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Marizete Gomes da Silva, Agravado(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 244200-60.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA SUZANA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Elaine Gordo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 610400-06.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO MIGUEL JOSÉ, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observado o adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1055200-73.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): REMANSO CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): LUCAS MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): LOTEAMENTO FECHADO ATLÂNTIDA LAGOS PARK E



OUTROS, Advogado: Dr. Yulian Czermainski Mereb, Recorrido(s): PTC SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1719200-13.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GILMAR KOLTUN, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda e do terceiro Reclamados. **Processo: RR - 21-78.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC aplicada cumulativamente com indenização por litigância de má-fé. Impossibilidade", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, arbitrada em 20% sobre o valor dado à causa, mantendo, contudo, a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 65-94.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Amauri Ogusucu, Recorrido(s): AGRO BERTOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elias Mubarak Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 87-18.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): IMBRA S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 179-37.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FIORANTE, Advogado: Dr. Alexandre Valli Pluhar, Agravado(s): JOSÉ PETRÚCIO MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): JOSEFINA VIZZOTTO DO NASCIMENTO, Agravado(s): USIPREST LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199-82.2010.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIONES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Recorrido(s): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): CLODOALDO ALVARENGA, Recorrido(s): APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 227-28.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA



- CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE ARAÚJO CORNACINI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-02.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): GERALDO AFONSO DE SOUSA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 371-17.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): HOSANA FERREIRA, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, conheceu do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conheceu no tema "DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por má aplicação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de dano moral e excluir da condenação a respectiva indenização; não conheceu dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 418-29.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MANOEL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATEUS SOARES DE LUCENA, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 429-37.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ALMIR PINHEIRO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 506-67.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): MANOEL DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 664-56.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO BITTENCOURT RODRIGUES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às questões alusivas à comissão de conciliação prévia e à indenização por danos moral e material decorrente de doença ocupacional. **Processo: ARR - 715-70.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÉLCINO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Economus); II) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BANCÁRIO - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 150, quando fixada a jornada laboral de 6 (seis) horas, e 200, se estabelecida a de 8 (oito), dele não conhecer quanto aos demais temas; III) não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 787-97.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Dr. Millena de Oliveira Coelho, Recorrido(s): JEBARA ALCANTARA DE MATOS, Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Advogado: Dr. Rosimeia Lins Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas "Doença profissional. Danos morais e materiais. Valor da indenização", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e "Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Base de cálculo. Valor da causa", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e restringir a multa por embargos de declaração protelatórios a 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 858-55.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CATARINO DE FRANÇA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 926-79.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA CAMINHA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Professor - verbas rescisórias - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "Indenização por dano moral - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o cálculo das verbas rescisórias seja efetuado com base na média da remuneração dos últimos doze meses; e para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: ED-ARR - 945-46.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Renato Vieira Vilarinho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ALCÍRIO GERVÁSIO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 975-52.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ADECCO TOP SERVICES RH S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre o disposto nas normas coletivas dos bancários. Sobrestados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1034-87.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME FERREIRA GOMES NETO, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (TELEMAR) apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 1100-76.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123-18.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AGNALDO BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Augusto Schiehl, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Filipe Sebold, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1124-07.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AILTON FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1158-06.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



MOIZEIS DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-81.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARGEMIRO MAKOSKI, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA EDISUL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Cousandier Dorneles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1193-36.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1219-57.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BENEDICTA COSTA DE MOURA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1356-44.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVOMÁRIO BRITO DOS ANJOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Queiroz, Agravado(s): LOUZADA E MAGALHÃES LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1411-43.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUIZ FERNANDO HICKMANN, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1475-22.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DÁRIO DE OLIVEIRA BONFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1478-67.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1481-78.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1483-31.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1595-38.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA LUCIANA PARAMUSTCHAK SOARES, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): JC DA COSTA REAPROVEITAMENTO DE CHUMBO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): CELSO RAVANEDA - ME, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): RODAVI COMÉRCIO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1746-98.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Teles Barretto, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): LUCIANO MAGALHÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, julgando-se improcedente a ação. Com efeito, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência. **Processo: ARR - 1769-51.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA FERNANDES CORREA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Integração das verbas auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação"; dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prorrogação habitual - período mínimo de uma hora - Súmula nº 437, IV, do TST" por contrariedade à OJ nº 380 da SDI-1 (atual Súmula nº 437, IV, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora não concedido, como extraordinária, e reflexos devidos, a serem apurados em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 do TST; e quanto ao tema "divisor aplicável para o cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 150 para o cálculo das horas extras. **Processo: ED-ARR - 1841-97.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): HUGO LEONARDO SILVA SEREJO, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2369-97.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Rubenia Simonetti Alves Prandato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2482-73.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Danuta de Assis Silva, Agravado(s): BIG STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-81.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA ROBERTA BERNARDO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2509-48.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2722-89.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): SANDRA FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Anderson de Mendonça Kiyota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2760-16.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): A. G. SANEAMENTO SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4590-04.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABRINA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): CANTONI E CANTONI LTDA., Advogado: Dr. Victor Emanuel Almeida Heremann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 4683-28.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TANIA MARTINS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): MINEIRINHO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Astridt Hofmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 4786-84.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Advogado: Dr. Luciana Santos



de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Embargado(a): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Klaus Winneschhofer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 55100-50.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON CLEITON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s) e Recorrente(s): LOC - EQUIP LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Sávio Correa Simões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 ao caso; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 56000-44.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ROBSON MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da norma coletiva, excluindo da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos e para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 148600-94.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): TARCÍSIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Bergamini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310571-45.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): NELSON SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Vieira de Souza, Agravado(s): STYLLOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 4001048-39.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA PAULA VIEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21-13.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BALÃO VERMELHO S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Agravado(s): MARCOS DE ARAÚJO ARENAS, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 51-79.2011.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): LEANDRO LEUZENSKI, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo celebrado em Comissão de Conciliação Prévia, restabelecer a sentença de fls. 164/170, inclusive quanto aos ônus da sucumbência; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: ED-AgR-AIRR - 64-26.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Embargado(a): VICENTE MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Embargado(a): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 73-26.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, Advogado: Dr. Tatiana Camargo Neves, Recorrido(s): ALCIR BERALDO, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 118-58.2011.5.15.0127 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): GILVAL DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas extras, ao intervalo intrajornada, aos reflexos nos descansos semanais remunerados, ao adicional de insalubridade, à doença ocupacional, à estabilidade provisória, à indenização por danos morais, aos honorários periciais, à multa normativa, às diferenças de FGTS, aos descontos fiscais e previdenciários e à expedição de ofícios; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à multa preconizada pelo art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Custas inalteradas.

Processo: ED-RR - 181-44.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO GOES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 192-93.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): JOSUÉ BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: AIRR - 252-56.2011.5.14.0081 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADILSON SOARES, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 267-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WELLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Advogado: Dr. Carlos Magno de Andrade, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 328-11.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESEQUIEL MAGDALENA, Advogada: Dra. Maria Cristina Perez de Souza, Agravado(s): ESTANCIAS METROPOLIS TURISMO E VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Regina Araújo Rolfsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331-16.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PEDRO ARLENO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-46.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DEIZE FUKAMIZU, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 334-79.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Recorrido(s): LUIZA HELENA GALANTE LEMOS, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito para que conste também como Recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO; e II - conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecer a sentença de origem que restringiu a condenação tão somente aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 352-58.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): JAIME HALMENSCHLAGER, Advogado: Dr. Dorimar Battaglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 412-76.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NELSI TERESINHA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 524-97.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Altemir



Silveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 566-85.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILMAR DA LUZ GASPARONI, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Recorrido(s): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Sérgio Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 567-54.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): DAGOBERTO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-68.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravante(s): MÁRCIO OESCHLER, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 589-16.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSNEI CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 637-03.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JORGE DE CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 710-32.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): LILIANE PINHEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e isentar o embargante das custas processuais. **Processo: AIRR - 713-63.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 718-97.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): JAMES ÁVILA DOMINOT, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 783-60.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Dr. João Eudes Soares de Araújo, Agravado(s): FRANCISCA MARIA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Araújo Nery Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 789-04.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 790-88.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Agravado(s): MARIA ELIENE MAGALHÃES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 813-34.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Pauli Vasconcellos, Agravado(s): NASCENTE AMBIENTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VILSON ALEXANDRE GEHM BENITES, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 856-31.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Recorrido(s): CARMEM VITOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Alves Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 859-55.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAUCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogada: Dra. Melissa Martins, Embargado(a): ELISA MARIA GOMES POYER, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 947-63.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MARIA SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Ligia Cristina Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988-73.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): THIAGO CABRERA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1018-87.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Dr. Werner Nabiça Coêlho, Agravado(s): RENATA KELLY COSTA DO AMARAL, Advogado: Dr. Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1066-94.2011.5.05.0024 da 5a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-06.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FERNANDO CURCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1138-86.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABIO MÁRCIO FERREIRA MANFREDI, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 1146-14.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): ANA LÚCIA SCHOROEDER RIBEIRO, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1155-37.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KATIA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1193-71.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional por trabalho extraordinário; e dele conhecer em relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT - trabalhador do sexo masculino", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo previsto no artigo 384 da CLT (fls. 150/152 - peça 1); e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1200-92.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANDERLEI VALNIER, Advogado: Dr. Samuel



Francisco Remor, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. **Processo: ARR - 1204-18.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Ernesto Goncalo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos tópicos "tempo à disposição - espera de transporte fornecido pelo empregador" e "adicional de insalubridade"; e dele conhecer em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento incorreto das verbas rescisórias - reconhecimento judicial de parcela trabalhista", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT (item 8 de fl. 530 - peça 1). **Processo: ED-RR - 1249-28.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLINDO MERA PRATES, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado que o recurso de revista está sendo provido: "julgar procedente o pedido de diferenças de vantagens pessoais pela integração das parcelas cargo comissionado e CTVA na sua base de cálculo, bem como sua repercussão no salário-padrão, conforme postulado nos itens 3º e 4º da petição inicial (fl. 21), a ser apurado em liquidação de sentença". **Processo: ED-ARR - 1261-67.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CARLOS ROBERTO LEDUR GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, a Fundação dos Economistas Federais - Funcef; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: ED-ARR - 1263-42.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): AZIZ MAKRAM SIMAIKA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para excluir da condenação a multa do FGTS. **Processo: RR - 1286-10.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 1287-26.2011.5.04.0341 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): DANIEL PEDRO HOLLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1342-08.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ELAINE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1363-60.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): NELSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1377-84.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO BERNARDO, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, observando-se o adicional convencional, ou, na ausência deste, o de 50%, e seus reflexos. **Processo: ARR - 1382-77.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE MARIA SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer em relação ao tema "prescrição. diferenças salariais. promoções por merecimento e vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 452 desta Corte Superior (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição parcial das diferenças salariais advindas das promoções por merecimento e vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da reclamante (fls. 2147/2150) como entender de direito; e b) Declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1386-45.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): WANJA GONÇALVES GALVAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1390-65.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois,



Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1391-32.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Agravado(s): RENATO HAIDAR DE FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-89.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1409-36.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): BANCO MORADA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): REGIANE BORGES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) acolher a arguição da reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Morada Investimentos S.A., por deserto; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado nos temas: "suspensão do feito", "solidariedade - grupo econômico - horas extras - comissões", "dano moral - indenização - redução" e "assistência judiciária gratuita - declaração de hipossuficiência econômica" e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1410-28.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIANA FREITAS FELICIO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão quanto à percepção ou não do auxílio-alimentação pela Reclamante antes da norma coletiva que fixou seu caráter indenizatório e da adesão do Empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1439-70.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLÓVIS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1469-75.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARA JOICE LUTZ, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação



jurisdicional, arguida pelo Banco reclamado, no tocante ao período em que a reclamante laborou como gerente de relacionamento; não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, suscitada pelo Banco reclamado, no que se refere ao período no qual a reclamante exerceu a função de gerente-geral de agência, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado nos temas "bancário - cargo de confiança - gerente de relacionamento - período não prescrito anterior a 31/8/2008", "labor aos sábados", "intervalo intrajornada", "base de cálculo das horas extras", "reflexos das horas extras", "gratificações semestrais - diferenças" e "FGTS"; dele conhecer no tópico "bancário - cargo de confiança - gerente-geral da agência - período de 1º/9/2008 a 27/1/2011", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período compreendido entre 1º/9/2008 e 27/1/2011; e conhecer do recurso quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no tema "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal", por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1501-56.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): ELIANA DE MELO CANOVA, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Embargado(a): MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1543-32.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VERA LÚCIA DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1585-15.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): ALADIM DO PRADO, Advogado: Dr. Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1595-69.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA PADOVAN, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - PROTESTO EM AUDIÊNCIA NÃO RENOVADO EM RAZÕES FINAIS", por ofensa ao artigo 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão referente ao tópico "cerceamento de defesa" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem



para que prossiga no julgamento da preliminar, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do outro tema do Recurso; III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento dos Reclamados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ED-RR - 1714-41.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARCONI ZADRA PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1752-68.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADEMAR ROBERTO POCKRANDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Liberatti Dona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1759-02.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS FABIO FARIA, Advogado: Dr. Marcos Flávio Faria, Agravado(s): OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1785-54.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ FLORES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1873-93.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1901-63.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFT EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Walter Carvalho de Brito, Agravante(s): MOURISVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Sousa Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1934-94.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2007-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Decisão: em prosseguimento ao julgamento: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do Recurso de Revista no tópico "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - COISA JULGADA - LIMITES SUBJETIVOS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO - ART. 16 DA LEI Nº 7.347/85 - APLICABILIDADE", por violação ao art. 16 da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a obrigação de não fazer imposta à unidade TEVAP - Terminal do Vale do Paraíba,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

localizada em São José dos Campos - SP; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS" e "DANO MORAL COLETIVO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação dos artigos 538, parágrafo único, do CPC, e 5º, V, da Constituição da República, respectivamente, para, no mérito, dar provimento ao primeiro tema para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios e dar provimento parcial ao segundo tema, para reduzir o montante fixado a título de dano moral coletivo, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e III - por unanimidade, não conhecer dos temas remanescentes. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Obs. 2: O Douto Procurador Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, apresentou manifestação oral. Obs. 3: Presente à Sessão a Dra. Roberta Leocadie Caldas Marques Fernandes, patrona da Recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2066-33.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): REGINALDO MODESTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2067-84.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravante(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2089-15.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUZIVALDO NAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - CONFIGURAÇÃO - CONCAUSALIDADE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - DANOS MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que proceda ao arbitramento do valor da indenização a título de danos materiais em valor proporcional à depreciação da capacidade laborativa comprovadamente sofrida; julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgou prejudicado o exame do Agravamento de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 2093-76.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELSON VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2269-98.2011.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ROCHA DA SILVA, Recorrido(s): CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação



de execução e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: Ag-AIRR - 2287-58.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): AGNALDO SEIXAS, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2359-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2477-97.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS ALONSO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "minutos residuais", "trajeto interno", "reflexos das horas extras em RSR", "integração da parcela abono salarial" e "honorários advocatícios"; e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada não concedido (item "c" do rol de pedidos da inicial), nos moldes da Súmula nº 437 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 2532-30.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRACOL HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JORGE LUIZ ROSADO FALCÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2599-74.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOTRASP, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Jonathan Celso Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Carlos Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2726-13.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Agravado(s): MGM LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2741-55.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): MARCOS APARECIDO ADÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2750-30.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabí, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): ROBERTO BRAGA MELLO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2819-49.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2846-50.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO ESPÍNDOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "equiparação salarial", "diferenças salariais/reenquadramento de nível" e "intervalo intrajornada"; e dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar observância do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras deferidas, mantendo inalterados os demais parâmetros de cálculo da parcela. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ED-ARR - 3624-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): NILTON SCHULENBURG, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 5147-79.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): JANICE RITA WERKA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6382-54.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE GONÇALVES VASQUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24900-70.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ROSSANA ANDRADE DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodolfo Oliveira Toscano de Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43400-71.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ VALTER CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58800-92.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - COOPRODIX, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): FABIANA RENATA FREITAS ARAÚJO, Advogada: Dra. Fransuêlo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "INÍCIO DA EXECUÇÃO - DISPENSA DE CITAÇÃO", por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do referido dispositivo legal; conhecer do Recurso de Revista, no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida a cota-parte da contribuição previdenciária do empregado; e dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 109100-93.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): PRYSCILA DEZAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katherine Rodnitzky Nunes, Recorrido(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucimara Ferro Melhado, Recorrido(s): JUSSARA TEIXEIRA COELHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 109500-92.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): MARIA CAMILO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Daniela Gobi Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação PETROS. **Processo: ED-RR - 117800-34.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Faria de Souza Filho, Advogado: Dr. Jéssica Paula Berger Depes, Embargado(a): LUCIANO ROSSETTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 142700-84.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Embargado(a): LIDIOMAR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 9-02.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS ARCANJO DA COSTA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à ajuda-alimentação, ao adicional de insalubridade, à dispensa discriminatória, ao abatimento dos valores pagos, aos honorários advocatícios, ao quantum correlato à indenização por danos morais, aos domingos e feriados e ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 16-49.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVORADA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Nadson Jemezerlau Silva Santos, Agravado(s): PAULO VINICIUS PIRES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. José Eduardo Polisel Gonçalves, Agravado(s): EVERSON PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-87.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUMPE, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 21-40.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): NOELI ANTONIA SCORSATTO LANGE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 27-43.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVONILDES SANTOS SALOMÃO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e "Indenização por dano moral. Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, observada a prescrição declarada na sentença; bem como de indenização por danos morais, que, em atenção ao princípio da razoabilidade e considerando as peculiaridades do caso concreto, é fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 45-37.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à multa por embargos de declaração protelatórios; e dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - PCAC - RMNR - acordo coletivo de 2007 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 124-10.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): ALEXSANDRO BILIERI LOPES, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso no tema remanescente. **Processo: AIRR - 135-42.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraço, Agravado(s): TIAGO'S VANS E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 141-69.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIÓGENES MENESES DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Adam Meneses Teixeira, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Euclides Antônio Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 157-53.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS JAVOSCHY, Advogado: Dr. Eduardo Iwamoto, Agravado(s): G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 172-83.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): BRUNO BARRETO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 191-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): ADELINO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, arbitrando o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e as custas em R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: ED-RR - 193-91.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Embargado(a): ANA MARIA DIB, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 202-79.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio



Martins Borelli, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 217-53.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS BRONDI NETO - ME, Advogado: Dr. Edino Nunes de Faria, Agravado(s): MATHEUS VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Lorimar Freiria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 238-80.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Embargado(a): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 296-93.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON CLAITON LISBOA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaina Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 313-40.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lacerda Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-RR - 325-44.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALVARO PINTO FLORES, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 325-24.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para - afastando a validade da cláusula normativa que limita o pagamento do adicional noturno ao trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte e adotando a premissa de que cumprida a jornada em período misto de trabalho é devido, também, o adicional noturno quanto às horas prorrogadas -, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas, conforme for apurado em liquidação de sentença. Julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 334-**



56.2012.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogada: Dra. Maíra Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-88.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): JOSENILTON NATIVIDADE FRANÇA, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-79.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MAURÍLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-31.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 424-72.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALDINEY DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Recorrente(s): MARCO FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por violação ao art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]; dele não conhecer nos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tópico "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere prevista nas normas coletivas, restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: AIRR - 466-84.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): SABRINA PRATES PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Remor Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 472-16.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO



NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): HALLYSON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Revista nos pertences do empregado - inexistência de contato físico", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado. **Processo: RR - 497-19.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARIA LUÍSA MARTINY, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à equiparação salarial, à configuração de cargo de confiança, à validade dos registros de horário e ao divisor de horas extras; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às diferenças de participação nos lucros e resultados, por violação do art. 114 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de diferenças de participação nos lucros e resultados decorrentes da integração da gratificação semestral à sua base de cálculo. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 499-64.2012.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMARILDO RAMOS SODRÉ, Advogado: Dr. Elaine Ferrez Barbosa e Silva, Recorrido(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "dispensa de empregado readaptado/reintegração/recusa da função" e "acidente de trabalho/dano moral e estético/valor da indenização"; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tópico "dano material/incapacidade total para o trabalho/pensionamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pensionamento mensal vitalício observe o valor de 100% da última remuneração recebida, mantidos os demais critérios já fixados na origem. **Processo: AIRR - 500-37.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALLES BLAU PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, Agravado(s): JOE LUIZ FLECK JÚNIOR, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 519-89.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA RAQUEL GOUVEIA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "multa do art. 477, § 8º, da CLT", para deferir a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer o Recurso no tema "seguro-desemprego - reversão da justa causa - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 524-51.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FERNANDES, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CESTA BÁSICA - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das referidas cestas nos meses em que a Reclamante ausentou-se do labor; dele não conhecer nos temas



remanescentes. **Processo: ED-RR - 534-08.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carina Teixeira Nogueira, Embargado(a): IRANILDO CALANDRINE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Igarashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 539-97.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUÍS CESAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Otávio Domingos Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecendo a natureza salarial da parcela CTVA, determinar a sua incorporação na base de cálculo das contribuições da FUNCEF e o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Carolina Tamega Monteiro Rambourg. **Processo: AIRR - 580-03.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MÁRCIO DOS ANJOS MAURÍCIO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-39.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Flávio José Roman, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2ª Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 637-66.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): JANIÉL DA SILVA GOIS, Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 644-39.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAYARA NUCCI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 658-90.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLEI FRANCISCO ZANCANARO, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE



SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 660-51.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): GERONIMO LUCIANO COELHO, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e , no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 662-43.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANA ZAPILLI ALBERTINI, Advogado: Dr. Miguel da Silva Rocha, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718-69.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740-73.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGROPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alves Bilhar, Agravado(s): JOEL PAULO DA COSTA, Advogado: Dr. Lidiane Roggia, Agravado(s): MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pase Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744-21.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVANA ESCOBAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 765-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): GERALDO DE MAGELA SEPULVEDA MANGINI, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-36.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIO OSVALDO LEPORE, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 808-30.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO AMILCAR ZOEHLER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e



Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Agravado(s) e Recorrente(s): QUERO-QUERO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 849-87.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ SANTA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 877-32.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDENILSO ANGELINO MELO, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 946-47.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): WAGNER FRANCO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Cância André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante; prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 973-70.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): LOURIVAL ANTÔNIO MESQUITA, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002-62.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SILVANO AURÉLIO PRIOLO, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-83.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA DE MELO KODAMA, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1052-07.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ROBERTO FELIZARDO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Trabalhador que acompanha o abastecimento de veículo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade e reflexos; não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista quanto aos temas "cerceamento de direito de defesa", "julgamento extra petita", "equiparação salarial", "adicional de insalubridade", "honorários periciais", "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere", "descontos salariais. Contribuição confederativa", "compensação de valores" e "justiça gratuita". **Processo: RR - 1088-21.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): MIKAELLY ROCHA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Terceirização ilícita. Reconhecimento de vínculo com tomador dos serviços. Instituição financeira", "Divisor 150 e adicional de horas extras de 100% pelo trabalho aos sábados" e "Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação as referidas penalidades, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1088-66.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): PAULO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1098-24.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, acrescer à condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração e as diferenças dela decorrentes postuladas nos itens 4.1 e 4.2 de fls. 3/5 - peça 1 e na letra "b" de fl. 15 - peça 1, observada a prescrição quinquenal, exceto, quanto ao FGTS, sujeito à prescrição trintenária; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos tópicos "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "divisor de horas extras". **Processo: RR - 1099-04.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAURINDO ZANDONAI, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1109-84.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PORTO SHOP S.A., Advogada: Dra. Clarissa Oltramari, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ANTUNES GARCIA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1116-74.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): DONIZETE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1121-05.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): SEVERO FERNANDES ESTEVES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, pagas no curso contratual, decorrentes da utilização do divisor 200, e reflexos (fls. 915/916 e 921 - peça 1). **Processo: AIRR - 1140-17.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ISRAEL MARQUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1219-19.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ANA FERREIRA FLORES CARVALHO, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Mauro Veiga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município de Cachoeira Paulista da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1233-19.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MAGDA TAILOR KÖNIG PFÜTZENREUTER, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1234-92.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA RUBIN, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Recorrido(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogado: Dr. Caroline Medeiros Veiga, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais pleiteadas e os pedidos daí decorrentes. **Processo: RR - 1255-03.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOURIVAL DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe



provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento da verba honorária, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, com base na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. **Processo: ARR - 1271-58.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira de Carvalho, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1272-28.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAZZOLA & SILVA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schopf Pereira, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO PACHECO, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1312-31.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JACQUELINE TERESINHA GONÇALVES, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira de Carvalho, patrono do 1º Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 1313-17.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SENA SENA - COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravado(s): CLEILSON CARLOS BONFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1333-56.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): JOEL SALMAZZO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1352-53.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da União; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1353-26.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): NESTOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1372-11.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): ROBERT NILTON POGOZELESKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não examinar o recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC; e dele conhecer quanto ao tópico "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - elastecimento de jornada além da oitava hora diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas após a sexta diária, observados a prescrição, o divisor e os adicionais e reflexos definidos pela sentença; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "contrato por prazo determinado - unicidade contratual", "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva", "intervalo intrajornada - norma coletiva - concessão parcial - efeitos", "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável - área de risco", "diferenças salariais - 220 horas mensais", "FGTS" e "honorários advocatícios - requisitos"; dele conhecer no tópico "cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade - impossibilidade", por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; e conhecer do recurso no tema "honorários advocatícios - base de cálculo - valor líquido da condenação", por contrariedade à OJ 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1374-91.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PICELO, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - NATUREZA JURÍDICA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença; e dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 1406-86.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogada: Dra. Maria Tereza Mazoco Times, Agravado(s): LUCIANO JÚNIOR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1413-17.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PAULO DE ARAÚJO BASTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Recorrido(s): INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Uso de veículo próprio - indenização", por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização para ressarcir as despesas do reclamante derivadas da utilização de veículo próprio, relativas ao período anterior à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2012, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: RR - 1417-12.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DA CUNHA PIRES, Advogado: Dr. Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula, e ainda para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1436-42.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): NELSON MARQUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inobservância de requisito previsto na norma coletiva que autorizou a adoção da escala 12X36 - necessidade de reajuste mediante acordo individual de trabalho - período de 18/10/2007 a 20/6/2011", "horas extras - período de 2/4/2008 a 30/9/2009", "horas extras - período de 21/6/2011 até a rescisão", "intervalo intrajornada - regime de trabalho 12X36 horas", "feriados laborados - pagamento em dobro", "prorrogação da jornada noturna no período diurno", "parcelas vincendas - julgamento fora dos limites da lide - inocorrência" e dele conhecer quanto à "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por ofensa ao referido dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 1444-31.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e nos temas: "prescrição - anuênio - previsão contratual - CPTS", "anuênio - integração ao contrato de trabalho" e "adicional de transferência". **Processo: AIRR - 1459-94.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES GARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1481-57.2012.5.04.0384**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIARS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Recorrido(s): LUIZA ELENA MULLER, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "unicidade contratual", "acordo de compensação - minutos que antecedem e sucedem à jornada - flexibilidade - norma coletiva - impossibilidade - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador", "adicional de insalubridade - laudo pericial", "honorários periciais", "aviso-prévio proporcional", "dispensas do trabalho" e "férias - parcelamento irregular"; e dele conhecer no tópico "horas extras - abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - critério global", por contrariedade a verbete de jurisprudência desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título; conhecer dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas e OJ da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1484-07.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Waldenélia Neves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RAMALHO BARROS, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1492-29.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REFINARIA ABREU E LIMA S.A., Advogada: Dra. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Refinaria Abreu e Lima S.A. **Processo: AIRR - 1514-63.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSELITO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1533-54.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato autor, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1549-19.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): EDSON LUIZ ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1564-87.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da



Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes da 6ª (sexta) diária no período de 26/6/2006 a 1º/4/2012 sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da adesão) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis), na forma da OJ Transitória nº 70; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, por dia trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas, no interregno de 26/6/2006 a 1º/4/2012; dele conhecer no tópico "BANCÁRIO - DIVISOR 150", por contrariedade à Súmula nº 124, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias, observada a vigência da(s) norma(s) coletiva(s) que fundamenta(m) o pedido. **Processo: AIRR - 1570-44.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRÍGIDO IBANHES, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 1605-59.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): DIEGO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÁ, Advogado: Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1668-67.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Bruno Matias Lopes, Embargado(a): JÚLIO CESAR RIBEIRO NATIVIDADE, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1693-77.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Gabriela Studzinski de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a obrigatoriedade de delimitação dos valores incontroversos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões veiculadas na revista. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. **Processo: RR - 1697-82.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): SONIA GHOSN INÁCIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.1: Falou pela Recorrente o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 1710-63.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Recorrido(s): DIEGO ADALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere ao período anterior a 1º/5/2010, reputando válida a negociação coletiva estabelecida a partir da mencionada data. **Processo: AIRR - 1784-81.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JUCÉLI BRONZATTI MORO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1796-69.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA NEVES, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): PRO-IMÓVEL PROMOTORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1809-10.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): FLORISMAR SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1827-37.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): GERALDO EVANGELIO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER, julgar prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: RR - 1848-64.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGNALDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Dias Martins, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTROLE DE PONTO "POR EXCEÇÃO" - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - INVALIDADE - MANOBRISTA - PERÍODO DE 12/9/2007 A 28/2/2009", por contrariedade à Súmula no 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1891-82.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA PAULA LAS CASAS RAMALHO, Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1895-80.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): PEDRO CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Flaviano Holmes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1898-81.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE GUIMARÃES BASTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1962-16.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1968-54.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA TEREZINHA DE LIMA PADILHA, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA. - COPERCAMPOS, Advogado: Dr. Orestes Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 58, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 1975-09.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Agravante(s): FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CELESTE ADELIA LIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Giselle Figueiredo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Holanda Farias Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1985-57.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GISELLE KOBYLINSKI DAVID,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1987-41.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LUÍS FELIPE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-93.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): ANDRÉ RICCIERI RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Regiane Pinto Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2014-77.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FERNANDA MACEDO GARCIA VINAUD, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2038-48.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Evandro Luiz Marques Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-79.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): ANA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ARR - 2108-32.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCEL AUGUSTO ORTOLAN, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Advogado: Dr. JULIANA PAULA SIMÕES, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2112-72.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS VANDERLEI RAMOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2215-44.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA GRANCIEIRO, Advogada: Dra. Selma da Mota Leopoldo de Almeida, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR -**



2230-60.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): IEDA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2237-48.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): DAVID CASIMIRO, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 2306-09.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): SUSSUMU IKEJIRI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2336-97.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Embargado(a): NILTON CARLOS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2343-79.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): EZAU COSTA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: RR - 2394-13.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Recorrido(s): DÁRCIO PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2394-52.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): IRENE DELFINO LIMA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2446-11.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE CARNES NOVA CAMBUCI LTDA., Advogado: Dr. João Agostinho Monteiro Trindade, Agravante(s): ANA CECÍLIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Santana de Cravalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2629-23.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2669-58.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENY VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2715-17.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Mário Antonie Gemelgo, Agravado(s): VALÉRIA ADRIANA CAPOANI, Advogado: Dr. Renato Samir de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2787-45.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2796-07.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA DO CARMO GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2854-30.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JACOMO LANGELLI, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2858-61.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de NELSON PULIDO E OUTROS, Advogado: Dr. Deolindo Lima Neto, Recorrido(s): PARADISO HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3715-63.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): DANIEL JOSIAS DUARTE, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3881-63.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DERCIDES ORSI, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Pedro Torelly Bastos, Agravado(s): TRANSPORTES SAVOLDI LTDA., Advogado: Dr. Jean Michel Matte, Agravado(s): TNP TRANSPORTES NOVA PATRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10053-18.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO UBIRATAN PAULA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10083-67.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10107-07.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DORNELLES, Advogado: Dr. Tiago Sturm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10164-45.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Advogado: Dr. Marcelo Coaresma Spessotto, Agravado(s): ESPÓLIO de PAUL WILLIAMS BARBOSA, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20825-44.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 53200-70.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste precisamente sobre a existência de norma coletiva instituidora do banco de horas; e julgar sobrestado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista; e b) julgar sobrestada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada. Após, subam os autos a esta Relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: AIRR - 66600-69.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSIMERE DOS SANTOS MOREIRA SILVA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior, Agravado(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): OTON SOARES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 72900-50.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDISON CORREA DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Advogado: Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 147300-55.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIDE DE SOUZA LISBOA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 151800-50.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Embargante: ANDRÉ ALVES FREGUETE,



Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e ii) acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 9-97.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): EDINILSON DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11-15.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SABRINA SILVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Daniela de Brito Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 14-45.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVALDO BENTES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Santiago Lucas, Agravado(s): PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Karem Lúcia Corrêa da Silva Rattmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-44.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22-95.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENIO DO CARMO, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Diante do não conhecimento do recurso principal, o Recurso Adesivo da Reclamada também não comporta conhecimento, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: ED-RR - 28-66.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): VIVIANE PLACIDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 29-70.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO MARCONE DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 37-57.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CLÁUDIO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): TEMPLETON TRUST INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rasbod, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-20.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO JOCIMAR GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 51-58.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETE BUDKE PRESTES, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos ao tempo gasto com a troca de uniforme, ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT, ao adicional de insalubridade e à contribuição assistencial; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao banco de horas, por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia reputado válido o banco de horas, com consequente exclusão da condenação às horas extras deferidas em face da conclusão de invalidade do mencionado banco de horas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 65-66.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81-51.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wyllian Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82-98.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ARGEMIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-67.2013.5.02.0341 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): NILTON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 105-67.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): EVÂNIO MARCELINO BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas à base de cálculo do adicional de insalubridade, ao adicional de periculosidade, à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109-39.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Juliano André Heisier, Recorrido(s): OLAVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA", por violação ao art. 37, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos de vale-alimentação em repousos remunerados, férias, acrescidas de 1/3, recesso escolar, bem como nos dias de ausência justificada legalmente ou por meio de atestado médico e gratificações de natal; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 110-80.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 122-50.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de S. Alexandre Fernandes, Agravado(s): GEANDRA ANGÉLICA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 153-86.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): NADIR REZENDE DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista para determinar o pagamento das horas extraordinárias com o respectivo adicional quanto às horas que extrapolarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à



compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 162-11.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JÚLIO CESAR MIHALSKI, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 168-80.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS COSTA, Advogado: Dr. Jeanderson Miller Silva Mota, Agravado(s): JAG EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 183-21.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA JÚLIA FAGUNDES SOARES, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 184-80.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCILÉIA CRISTINA BORN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 189-39.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Vilas Boas, Recorrido(s): ODILON ONESIO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): SANE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 195-82.2013.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): BENEDITO DO ROSÁRIO MENDES, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-62.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): ROMILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 199-66.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Recorrido(s): JOSEANE MARTINS RAZERA, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 215-55.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSANNA MABEL VILLAMIL CHAGAS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 216-44.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LISIANE CERONI PUGGINA, Advogada: Dra. Daniela de Brito Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-63.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL TADEU DE AVELAR, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Daniel Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 242-06.2013.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELIZANILDA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 256-89.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ALTAMIRO ALÉCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de descansos semanais remunerados e reflexos, julgando, assim, improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser do Reclamante, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 256-91.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Andrade Soares, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 259-47.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEYNNE MIRANDA SAUGO, Advogada: Dra. Mariana Braga Louzada, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA. - UAMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277-46.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS DE SOUSA ARAGÃO, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-37.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO DE ALMEIDA FRANCO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 283-70.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 286-95.2013.5.02.0048 da 2a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): CLODOALDO EDSON DE PAIVA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 287-16.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA FIOREZI GONÇALVES, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - REGULAMENTO DE PESSOAL - PCCS DE 2002 E 2006 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 308-90.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAVI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 322-88.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): JUSSARA DE CÁSSIA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "diferenças de comissões" por divergência jurisprudencial, mas no mérito negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 328-89.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): EDSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 332-05.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): LUCIANO DE MOURA SERPA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 334-21.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Betânia Rocha Rodrigues, Recorrido(s): NORRAL RECRUTAMENTO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PESSOAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada. **Processo:**



AIRR - 339-09.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROZELI FERREIRA DA SILVA ADORNO, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 341-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO CARMO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 350-56.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): RENATA LEITE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 352-13.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEANE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Mirene Borile Nadin, Agravado(s): MERCADO TOSON LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-15.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): CLEVERTON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-53.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA SÍLVIA BORGES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 385-51.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): FRIGOESTRELA S.A., Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388-22.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDEMIR DOMINGOS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 420-29.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSICLER MARIANY DA



SILVA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos temas correlatos às horas extras, à indenização por danos morais e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo preconizado pelo art. 384 da CLT, por violação do mencionado comando legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido o pagamento de quinze minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 Consolidado. **Processo: RR - 450-15.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBA MARIA MENDES OLIVEIRA HOLANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 454-42.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Dr. Ison Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Almeida Torres, Embargado(a): CARMEM DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 466-91.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): CLÁUDIA CASSIANO DE SENE, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 471-27.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Taciana Graziella de Antônio, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 475-77.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]. **Processo: AIRR - 478-17.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): CREUSA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493-15.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): SUELY GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos



de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 522-45.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA ATAIDE, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 547-66.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): PHELIFE DE SOUSA FRANÇA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-25.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): JOSELY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Borges de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596-80.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JANDERCLESSIO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS e aviso prévio. **Processo: RR - 616-98.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Vantagens pessoais - inclusão do cargo comissionado e do CTVA na respectiva base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado efetivo" e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante ("Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço Resultante da Incorporação das Gratificações de Incentivo à Produtividade - rubrica 062" e "Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral - Salário-Padrão + Função - rubrica 092"), com os devidos reflexos (pedidos "c" e "d" da inicial - fl. 14). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 617-33.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Aritana Indígena do Brasil de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 633-44.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): GERALDO GARÇONE, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 643-06.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Lorena Dayse Pereira Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por inobservância da cláusula de reserva de plenário, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI nº 4.950-A/66", por violação ao artigo 7º, IV e V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação do Edital do Concurso 01/2013 aos parâmetros previstos na Lei nº 4.950-A/66 no que tange ao piso salário do engenheiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Honey Gama Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 665-83.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 671-02.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA CRISTINA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Jani Kracieski, Embargado(a): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carla Antonia Hommerding, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Marcelo Machado de Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 681-63.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA ROSA BURALI MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido da parte como entender de direito. **Processo: AIRR - 698-91.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Procuradora: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Agravado(s): AVANI MARIA DIAS, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-87.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JUSTINA BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo José



Pereti, Agravado(s): M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 720-43.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): JACKSON ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI MUNICIPAL NÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL - VALIDADE", por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO BIENAL - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 724-98.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): RENATA MURAD MOREIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 725-82.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Embargado(a): NEIDE RIESCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Ricardo Vieira Cândido, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 726-53.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MANOEL MIGUEL DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 729-76.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Recorrido(s): CLAYTON PINHEIRO, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Serviço Social da Indústria - SESI. **Processo: RR - 740-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENNER FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando. Ônus da prova", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou, de forma subsidiária, a terceira reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e determinar o retorno dos autos ao Regional para julgamento das matérias tidas por prejudicadas em função do provimento do recurso ordinário da terceira reclamada. Prejudicado, ainda, o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamante relativo à aplicação de multas quando da oposição de embargos de declaração ao acórdão regional. **Processo: ED-AgR-AIRR - 754-23.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA



ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): MAURICIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Embargado(a): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 773-74.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): JÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste se o reclamante, eleito dirigente sindical, está entre os 7 membros eleitos, à luz do art. 522 da CLT e da Súmula nº 369 desta Corte, para ser detentor da estabilidade sindical; e julgar sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 781-47.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ASTA ECKHARDT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 786-33.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRÉ GALINDO, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 794-62.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-29.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 810-13.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cícero Pereira Fiedler Segundo, Recorrido(s): RODRIGO CIGARAN ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 811-13.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEVERINO JÚLIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR". **Processo: RR -**



817-93.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOZIANE HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Felipe de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 854-45.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): DIEGO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada, ante o provimento dado ao recurso da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 872-59.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato La Terra Júnior, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 885-20.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Recorrido(s): JUCIARA FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Julgar prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: AIRR - 902-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-48.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Agravado(s): NELSON EVERALDO GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-37.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE CHAGAS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-89.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): EDILZA AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 928-78.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A., Advogado: Dr. Wálter Benini Wanick de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST e por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 960-18.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): ALINE GOMES FERNANDES, Advogada: Dra. Candice Miguel, Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 968-15.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSEFA MARIA SOARES LIMA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-11.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WALDENI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 999-52.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que houve o cumprimento de horários alternados, em dois turnos, e deferir o pagamento, como extra, das horas excedentes da 6ª (sexta) diária, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 1005-02.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): MGC CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Duarte Moreno, Agravado(s): ERICA CRISTINA ARAÚJO AMARAL, Advogado: Dr. Odilon Marques Felho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1050-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANA LÚCIA CAVALERSKI, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1090-85.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): AMABÍLIO SOUZA NETO,



Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 1119-67.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANETTE CUNHA ALONSO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "vale-alimentação" e "promoções por merecimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1157-82.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROSQUE, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, afastada a irregularidade de representação pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; ii) dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; iii) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira de Carvalho, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 1181-19.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-67.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUCESSO IMÓVEIS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): RONALDO PASCOAL FIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1206-54.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA DA SILVA MARIANI, Advogado: Dr. Lucas Gustavo Mariani, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos tópicos "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", "intervalo intrajornada - concessão parcial - integralidade do período legalmente assegurado" e "bancária - divisor de horas extras", dele conhecer quanto ao tema "artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 1211-74.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): ANTONIA WALDA CUNHA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1232-60.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ ZAMPROGNA, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Julgamento extra petita"; e dele conhecer quanto ao tema, "Prescrição. gratificação de função. incorporação.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão alusiva à incorporação total dos valores recebidos a título de gratificação de função e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie tal pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Prejudicado o exame do tema relativo ao divisor de horas extras. **Processo: AIRR - 1244-80.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ZENI SANTOS SALLA MARCELINO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1248-91.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAYANE CAROLINA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Murilo de Carvalho Rosário, Recorrido(s): COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Christina Meneegassi Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o intervalo de quinze minutos não usufruído como hora extra, nos dias em que houve extrapolação da jornada legal, e reflexos, a ser apurado em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1252-20.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): IVANILSON LOPES GONZAGA, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1253-55.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): CÉLIA PEREIRA COUTO GERVÁSIO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo financeiro adicional", julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 150). **Processo: AIRR - 1280-75.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA GONÇALVES FUCHNER, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): KEEPER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-14.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de



Carvalho Alencar, Agravado(s): ARISMAR MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1297-83.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Agravado(s): FERNANDO EMANUEL DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Herbert Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1312-55.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOEL ROBERTO VASCO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1388-17.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÉSSICA FRANCISCO, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Recorrido(s): BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini F. Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1406-13.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAGMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1418-18.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): GERALDO DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Prescrição", "Reflexos em anuênios e em PLR" e "Assistência judiciária gratuita"; e dele conhecer no tema "Petrobras - complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-60.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): RYAN KÊNIA SOARES ALVES, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1434-42.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO MARTINS MOREIRA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Advogada: Dra. Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a arguição de "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, do período entre o fim da jornada e o acesso à condução de retorno, conforme se apurar



em liquidação de sentença; III - dele conhecer no tema "JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO - REDUÇÃO DA HORA NOTURNA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinou a incidência da hora noturna reduzida na prorrogação da jornada após as cinco horas da manhã. **Processo: AIRR - 1435-14.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPERA POP CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): DANITZA KARINA RAMOS VERA, Advogado: Dr. Telma Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1446-42.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): PHILIPPE DE OLIVEIRA BRETAS, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1474-94.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DIAS ALBERGUINI, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Recorrido(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 1480-70.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS RITLER MOREIRA GADELHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1686-45.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDMAR DE OLIVEIRA GALDINO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais - concessão de assistência judiciária gratuita" por violação do artigo 790-B, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. **Processo: AIRR - 1690-97.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1707-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAGÃO FURTADO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito



negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1709-28.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SATURNO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Recorrido(s): JUAN FELIPE HIBERT (ASSISTIDO POR DALMA TEREZA ALVES BATISTA), Advogado: Dr. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): MARILZE ALVES DE GOES - ME, Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): ADEMIR JOSÉ QUARANTANI, Advogado: Dr. Marcelo Muritiba Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a quinta Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1715-80.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARDEL FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. José Cleto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1876-76.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ADILSON MOREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1889-05.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDILSON PINHEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Madeira, Advogado: Dr. Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Garzon de Paoli, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo intrajornada - motorista - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, com reflexos em RSR, aviso prévio proporcional indenizado, 13ºs salários, férias integrais e proporcionais com 1/3 e FGTS com multa de 40%. **Processo: Ag-AIRR - 1896-13.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): RAFAEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): BOTTON & VASQUES TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Eldman Temple Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1900-31.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ELIZANGELA HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cardinali, Advogado: Dr. José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 1969-89.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VALDEON DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-69.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s):



ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1999-66.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernanda Leonardo Lucindo, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Gustavo Garcia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 41 da Constituição, para conceder a segurança pleiteada, declarando a nulidade da dispensa imotivada do Impetrante e determinando sua reintegração ao emprego, com a condenação do Impetrado ao pagamento da remuneração devida da data da despedida até a efetiva reintegração. Invertidos os ônus da sucumbência, e isento o Impetrado, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios indeferidos. **Processo: RR - 2004-33.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): IZA ANDREIA MOREIRA GOMES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo financeiro adicional", julgando, assim, improcedente o pedido exordial. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 248). **Processo: AIRR - 2054-72.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA SANT ANA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2122-53.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC, Advogada: Dra. Gisele Hintze, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clara Reginalda Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2142-41.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CCI CONSTRUCOES OFFSHORE S.A., Embargado(a): EDUILSON LAURINDO CARVALHO, Advogado: Dr. Karla Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2161-90.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEICIANE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO



PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos demais temas; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da PLANSUL. **Processo: AIRR - 2484-12.2013.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2830-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2854-70.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA IZABEL LIRA GOMES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3031-41.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAIANA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Recorrido(s): LUIZ ERNESTO ESEQUIEL LAIA FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas relativas ao período de garantia de emprego (item II da Súmula 244 do TST). **Processo: AIRR - 10023-93.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TADEU WALTER GUÁRDIA, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10040-53.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10180-28.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): RONILSO DONIZETTE GRANDO, Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não



conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 10190-10.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SIDNEI NOÉ DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10227-42.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO MENEZES BARRETO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO MIRANDA MOTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Promoções por merecimento. Plano de Cargos e Salários. Avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais dispensadas, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10320-84.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ROSELI AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Mariano Neto, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10321-86.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): WILSON BALAN, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro Dinelly da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10427-31.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10446-53.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LINIKER CARVALHO MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10455-35.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): LEANDRO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pelo Consórcio Ferrosul, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10561-68.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CINTHIA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-**



68.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAIAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10757-12.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GERLANE DE LIMA PERDONES, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10779-58.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALVES DE MOURA E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Agravante(s): MAYER WERKE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) quanto ao agravo de instrumento da reclamada, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10841-12.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ROBERTA SANDRE NAGHETTINI ALVARENGA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10845-86.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10857-64.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): ELISANETE DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10882-94.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10900-86.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10975-67.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILSON CÉLIO VELOSO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Promoções por



antiguidade não concedidas", por violação do art. 129 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade, com reflexos, conforme pedido na inicial; e não conhecer dos demais temas do recurso. Custas pela reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$30.000,00. **Processo: AIRR - 11040-77.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): SUELI PAVAN TOTTI, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11144-27.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): LUIZ ALVES DE SOUSA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11329-57.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Araújo, Recorrido(s): VALDECI EUSTÁQUIO DE MOURA, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - indenização por perdas e danos" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelos gastos decorrentes da contratação de advogado (honorários advocatícios). Não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11422-31.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): MARIANA RAFAELA DE OLVIERA, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11459-15.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Larissa Carolina de Souza Canedo, Agravado(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11472-46.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11475-95.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ OLIVEIRA FIRMINO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCCOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - AGROINDÚSTRIA - HORAS IN ITINERE - PERÍODO DE 25/11/2008 A 20/5/2011 - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DOS INDUSTRIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 419 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou a aplicação das normas coletivas do setor rural e condenou a Reclamada ao pagamento de horas in itinere, no período compreendido entre 25/11/2008 a 20/5/2011; dele conhecer no tópico "HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PERÍODO POSTERIOR A 21/5/2011", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no



ponto. **Processo: AIRR - 11587-89.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DA CONCEIÇÃO RIOS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Josembergue Cavalcante Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11834-70.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): AILTON RODRIGUES PRATES, Advogado: Dr. Raimundo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11961-85.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CONTAGEM - SITTRACON, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cleber Mateus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11980-02.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DOG EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOALDO SILVA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s) e Recorrido(s): V R B FUNDACOES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 12086-50.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Agravado(s): RENE MIGUEL SCHIMIDT, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): JOSELITO ALVES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12333-78.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Barbosa Sodrê Flores, Agravado(s): NÉLIO AMARAL DANTAS RABELO, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA IZETE LIMA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16142-02.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. José Bezerra Pereira, Advogado: Dr. Glauco Djafar de Oliveira Campelo, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20640-89.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ODACIR FRANCISCO IRGA, Advogado: Dr. Grasielle Coffferri, Advogado: Dr. Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 25522-21.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati



Almirão, Agravado(s): ROSENETI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Robson Menezes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 32200-67.2013.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Recorrido(s): VANDERLEY SOARES, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Delfino, Recorrido(s): DIEGO BATISTA (EL SHADAY SERVIÇOS), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 32600-20.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SIDNEY ROOSEWELT LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33000-80.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Recorrido(s): IVONETE RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cunha de Azevedo, Recorrido(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: ED-RR - 49500-02.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUAN LUIZ GOMES DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira de Souza, Embargado(a): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 53100-98.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDCARLOS ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anubia Pires Cavalcanti, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto. **Processo: AIRR - 66900-51.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69700-21.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO MARCELO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Soares Raposo, Agravado(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71100-79.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Embargado(a): FRANCISCO GEORGE DE SOUZA MOREIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 74900-40.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RENATO BASILIO LIMA, Advogado: Dr. Juscelino de Araújo Anízio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 75300-76.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Embargado(a): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CLEIDE LUIZA DA SILVA COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. PRISCILA RAMOS BONELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 75900-18.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LA BELLA PIZZA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Recorrido(s): JÚLIO ALOAR CEZAR, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 89200-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCIMÁRIA SANTOS DOS REIS DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94100-77.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERA MARIA MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101200-06.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 101436-81.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOACIR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiziane Martins Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102400-22.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): IVANILDO GALDINO DE BRITO, Advogado: Dr. Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 122800-65.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): W ANDERSON DE MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145200-74.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISTIANE DE SALES GOMES, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 150000-32.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): IZAIAS QUEIROZ, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159100-46.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas da gratificação "quebra de caixa", acrescida de reflexos nas demais verbas salariais, com o que se restabelece integralmente a sentença. **Processo: AIRR - 228800-46.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 241600-06.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): DENILDA TEIXEIRA ESPERIDIÃO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000223-04.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): MARIA DA PENHA FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-RR - 1000355-61.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): JOÃO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes



da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1000405-68.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): SANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000768-56.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LÍLIAN APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Jesus da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11-65.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): WILDOMAR BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30-16.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Recorrido(s): ASSIS ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Cyntia Maria Alecrim de Morais, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 52-40.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA HEBROM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 62-37.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DAISY CLÁUDIA GUTIERREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 66-47.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas com relação ao tema "horas extras reflexos nas contribuições da previ. Incompetência da justiça do trabalho. Complementação de aposentadoria. Modulação dos efeitos da decisão proferida no recurso extraordinário nº 586.453 do STF", por violação do ao artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de reflexos das horas extras nas contribuições da Previ; b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive no que diz respeito à cota-parte do reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 143-37.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-92.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): VICTOR LUIZ FREIRE PEREIRA, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 241-49.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RECAPAGEM ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Recorrido(s): JOSIEL GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 310-40.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 494-15.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): MAIK FREIRES GRANGEIRO, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Recorrido(s): BR SELAGEM E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 536-67.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Recorrido(s): JAILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 605-87.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIANO ALVES DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 630-09.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Recorrido(s): SÔNIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 740-91.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Hetti, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): ELAINE PATRICIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gisele Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 10025-52.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de periculosidade - eletricitário - fixação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, limitado ao período anterior à Lei 12.740/12, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada em sentença. **Processo: AIRR - 10191-81.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): LUCIANO BARROS MACHADO DUTRA, Advogado: Dr. Honorino Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10199-55.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Dr. Evelinne Carvalho Vaz, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10269-74.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROBSON GERALDO, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Agravado(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Silvio Vieira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10520-55.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata



Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10769-09.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): PLAUTO DE AZEVEDO SARAIVA, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-20.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PADARIA NET PAN LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Dr. Roberta Moreira Couto, Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Advogado: Dr. Cristiane Malaquias da Paixão, Agravado(s): MARIA IZABEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-87.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Ronaldo Vinicius do Prado Lara, Agravado(s): ALINE FRANCISCA DE PAULA, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10835-34.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RUBENS CRISTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Bilharinho Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11267-68.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO CÉSAR PESSOA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, e reflexos legais, deduzindo-se eventuais pagamentos realizados a idêntico título, a serem apurados em liquidação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto às custas fixadas na sentença, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa de R\$60.000,00. **Processo: AIRR - 34200-36.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA GOMES DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41000-98.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): BRUNO DE QUEIROGA TORRES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 41400-94.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LETÍCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carla Viviane de Freitas Pessoa Nunes Monteiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48800-62.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): LILIAN MARIA FLORÊNCIO MORAES LEITE, Advogado: Dr. Matheus Antonius



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82800-85.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84600-75.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): JEANNE CIBELLE CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 130075-33.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ JONATHAS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130367-67.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LINDINALVA MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma